



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



ATO CONJUNTO PRESI/CR N. 30, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, sobre o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais perante o Banco do Brasil S/A por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ e dá outras providências.

AS DESEMBARGADORAS PRESIDENTE e CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 36/2012 do Tribunal Superior do Trabalho e a previsão de utilização de boleto bancário para a efetivação do depósito judicial;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica TRT8/BB nº 002, de 04 de fevereiro de 2020, que desenvolveu solução técnica que permite o intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco do Brasil S/A e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, via "WebService", visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor - RPV;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário, emitido no sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, enseja maior facilidade ao depositante e garante efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo respectivo, bem como da Vara do Trabalho destinatária;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A para auxiliar este Tribunal no controle e na movimentação dos depósitos judiciais efetivados junto à referida instituição financeira;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD TRT8 nº 3622/2019,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLVEM, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil S/A serão realizados por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, na forma definida nesta norma.

Art. 2º A efetivação dos depósitos judiciais perante o Banco do Brasil S/A dar-se-á exclusivamente por boleto bancário, a ser obrigatoriamente emitido pelo próprio interessado, com o valor atualizado, através do SISCONDJ disponível no sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O boleto expedido poderá ser pago pelo interessado em qualquer agência da rede bancária do país.

Art. 3º O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, oriundos de processos eletrônicos, serão realizados pela Vara responsável, mediante acesso diário ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não desobriga a parte interessada de comprovar a realização do depósito judicial nos respectivos autos.

Art. 4º O boleto bancário emitido no SISCONDJ validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito.

§ 1º O fornecimento dos dados corretos no preenchimento do boleto bancário incumbe à parte depositante, não se transferindo ao Banco do Brasil S/A ou ao Tribunal a responsabilidade por inconsistências que possam acarretar a deserção do recurso.

§ 2º Os depósitos que apresentarem inconsistência nos dados necessários para garantir a correta destinação dos valores serão bloqueados em área de acesso restrito à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Regional, que diligenciarão junto ao Banco do Brasil S/A e à Vara responsável para sanar as dúvidas existentes.

§ 3º Os depósitos já existentes no Banco do Brasil S/A, em processos eletrônicos, serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial respectivo.

Art. 5º Autorizado o levantamento pelo magistrado, os valores depositados na conta judicial perante o Banco do Brasil S/A serão liberados por intermédio do SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



critério do magistrado.

§ 1º Até a integração com o PJe, o documento gerado no SISCONDJ, após assinado pelo magistrado, deverá ser anexado aos autos eletrônicos e classificado com o tipo "alvará".

§ 2º As ordens para levantamento de valores, assinadas digitalmente pelo magistrado, não apontarão agência específica para efetuar a liberação, de modo a possibilitar que o valor seja sacado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

§ 3º O controle dos valores levantados em processos eletrônicos será realizado pela unidade jurisdicional responsável, mediante acesso ao SISCONDJ, que emitirá certidão nos autos e juntará, se for o caso, os relatórios e extratos gerados no sistema.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ, pelos usuários cadastrados, se dará exclusivamente com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

§ 1º Os alvarás eletrônicos para levantamento de valores deverão ser assinados exclusivamente por magistrados.

§ 2º Serão cadastrados no SISCONDJ, inicialmente, os diretores de Secretaria de Vara. Os magistrados e demais servidores, observadas as diretrizes do magistrado responsável, serão cadastrados pelo diretor da unidade jurisdicional.

Art. 7º O SISCONDJ será implantado no dia 18/10/2021, na forma de Projeto Piloto, nas Varas do Trabalho de Tucuruí e Primeira Vara de Ananindeua.

Parágrafo único. O SISCONDJ será implantado nas demais varas do Regional em 08/11/2021.

Art. 8º Os alvarás emitidos em meio eletrônico, antes da implantação do SISCONDJ na circunscrição respectiva, serão válidos pelo prazo de noventa dias.

Parágrafo único. Após a implantação do SISCONDJ, expirado o prazo de validade dos alvarás que tratam o *caput*, a parte interessada comunicará o fato, cabendo à unidade jurisdicional respectiva registrá-lo nos autos e providenciar a liberação dos respectivos valores pelo SISCONDJ.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e/ou Corregedoria Regional.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Desembargadora Corregedora